**PROCESSO Nº 036/2025**
**PROCEDIMENTO Nº 019/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**
**CONTRATO Nº 030.1/2025**

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada na Av. Primavera, nº 699, Centro, CEP: 64283-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA,** residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ZENILDE BELARMINO DA SILVA 33816239315**, com sede na 1ª Rua São Bernardo, nº 669, Casa, Bairro Centro, CEP: 64.283-000, Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.886.203/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, do Pregão Eletrônico nº 019/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 036/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (tipo quentinhas) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí/PI e suas Secretarias, conforme Anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo Licitatório nº 036/2025, Procedimento nº 019/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 036/2025, Procedimento nº 019/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FMS / FME / FMAS / ICMS / Recursos Próprios.
Parágrafo Único – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos destinados às despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
A CONTRATADA deverá:
**§1º** – Prestar os serviços conforme a proposta e atender às exigências da CONTRATANTE.
**§2º** – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais e tributários incidentes sobre os serviços.
**§3º** – Solicitar por escrito e com justificativa prévia qualquer prorrogação de prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
A prestação dos serviços será feita mediante requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e demais obrigações perante terceiros, assumindo integral responsabilidade por seu pessoal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO:**
A CONTRATADA deverá conduzir todos os trabalhos conforme previsto neste Contrato e manter comunicação com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO:**
O valor total do presente contrato é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), a ser pago conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
**Parágrafo Segundo** – O valor é fixo e irreajustável, salvo atualização anual pelo IGP-M, após 12 meses da assinatura.
**Parágrafo Terceiro** – O reajuste incidirá apenas a partir do primeiro dia subsequente ao término do 12º mês de vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**
O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, ou ainda por descumprimento contratual da CONTRATADA, inclusive:
a) Não cumprimento dos prazos do Edital;
b) Cessão ou transferência do objeto sem autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES:**
As comunicações devem ser feitas por escrito, mediante protocolo ou meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**
O presente contrato terá vigência de 16 de abril de 2025 a 15 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**
Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Boqueirão do Piauí – PI, 16 de abril de 2025.

_____
**Genir Ferreira da Silva**
**Prefeita Municipal**

_____
**Zenilde Belarmino da Silva 33816239315**
**Cnpj: 36.886.203/0001-74**

**TESTEMUNHAS:**
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____